

A RESISTÊNCIA DE COMUNIDADES NA LUTA PELO TERRITÓRIO EM AMBIENTES DE EXTRAÇÃO MINERÁRIA

LAS COMUNIDADES EN RESISTENCIA EN LA LUCHA POR LA TIERRA EN ENTORNOS DE
EXPLOTACIÓN MINERA

Juliana Benício Xavier¹; Larissa Pirchiner de Oliveira Vieira²

RESUMO: Este estudo pretende analisar a experiência de resistência de comunidades atingidas por megaempreendimento minerário, o Projeto Minas-Rio, nos municípios de Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, em Minas Gerais, como a materialização de contradição existente dentro do modo de produção capitalista, com foco no papel do Estado frente à propriedade privada. A análise é desenvolvida a partir de conceitos marxistas replicados por David Harvey no livro *17 Contradições e o fim do capitalismo*, lançado em 2016. Parte-se do pressuposto que contradições podem constituir fontes fecundas para a superação desse modelo econômico de acumulação, o que permite dizer que os processos de resistência resultantes da expansão do capital nos locais mencionados abrem espaço para o pensamento utópico como meio para se alcançar uma vida decente para todos os seres, pautada pela igualdade real.

PALAVRAS-CHAVE: Pensamento utópico. Contradições do Capitalismo. Mineração. Resistência.

RESUMEN: Este estudio tiene como objetivo examinar la experiencia de resistencia de las comunidades afectadas por mega proyecto de minería, el Proyecto Minas Río, en los municipios de Conceição do Mato Dentro e Alvora de Minas, en Minas Gerais, la materialización de contradicción existente dentro del modo de producción capitalista, con

¹ Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop). Pós-graduada em Direito Público pelo Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Contato: jubenicio@hotmail.com. <http://orcid.org/0000-0003-2814-7875>.

² Doutoranda no Programa de pós-graduação em Sociologia e Direito (PPGSD) da Universidade Federal Fluminense (UFF). Contato: larissapov@gmail.com. <http://orcid.org/0000-0001-6927-6476>

foco en el papel del Estado frente a la propiedad privada. El análisis se desarrolla a partir de conceptos marxistas replicados por David Harvey en el libro *17 Contradicciones y el fin del capitalismo*, lanzado en 2016. Se parte del supuesto de que contradicciones pueden constituir fuentes fecundas para la superación de ese modelo económico de acumulación, lo que permite que los procesos de resistencia resultantes de la expansión del capital en los lugares mencionados abren espacio para el pensamiento utópico como medio para alcanzar una vida decente para todos los seres, pautada por la igualdad real.

PALABRAS-CLAVE: Pensamiento utópico. Contradicciones del capitalismo. Minería. Resistencia.

A história da sociedade até aos nossos dias é a história
da luta de classes.
(Karl Marx)

INTRODUÇÃO

As ofensivas do modo de produção capitalista que condenam imensas massas de seres humanos à vida em ambientes degradados e à miserabilidade resgatam a atualidade do pensamento utópico, essencialmente anticapitalista, cuja criatividade é necessária e deve ser fomentada. A análise dessa característica encontra especial importância em momentos de crises, em que o capital intensifica sua exploração sobre o homem que trabalha e sobre a natureza, abrindo espaços para reflexões pessimistas segundo as quais, não há desenvolvimento possível que não acabe em destruição da vida humana. A utopia deve ser compreendida, nesse contexto, como um pensamento que nega a realidade vigente, voltado à construção de uma sociedade com capacidade de satisfazer às reais necessidades do conjunto da humanidade, dentre as quais, a sua perpetuação com dignidade.

Os movimentos de resistência ao modelo político-econômico vigente, essencialmente anticapitalistas, fazem brotar a esperança de que há como reconstruir

e aprimorar os laços de sociabilidade na humanidade. A contradição, produto do próprio capitalismo, segundo a qual esse modelo de produção e circulação de mercadorias provoca crises capazes de gerar revoltas com potencial para suplantá-lo, fornece insumos para o pensamento utópico. As utopias, portanto, "refletem frequentemente as fronteiras de possibilidade estabelecidas por uma sociedade existente" (OUTHWAITE *et al.* 1996, p. 788).

David Harvey (2016) aponta como responsáveis por crises que colocam o vigente método de acumulação em posição de vulnerabilidade, as tensões geradas pela contraposição das exigências do capital à necessidade de reprodução da vida cotidiana, a qual fica obstada frente ao progressivo empobrecimento da classe trabalhadora.

Na obra de 2016, o geógrafo marxista britânico aponta 17 contradições inerentes ao capitalismo, as quais estão, segundo ele, na origem de conflitos perigosos para o capital em razão de criarem "oportunidades para uma luta anticapitalista sistêmica" (HARVEY, 2016, p. 25). Por mais que todas as contradições estejam inter-relacionadas, lançar-se-á foco sobre a tensão ligada à relação entre a propriedade privada e o papel do Estado capitalista.

O recorte se dá em função de que o que se pretende com o presente estudo é compreender movimentos de resistência entabulados por comunidades em Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, Minas Gerais, atingidas pelo megaempreendimento minerário, Projeto Minas-Rio, expropriadas de suas terras e impedidas de manterem seu modo de vida ancestral. Ainda que essa oposição ao capital não seja anunciada por aquelas e aqueles que se colocam à frente do combate como utópica e, nessa medida, revolucionária, o fato de questionar em expoente do modo de produção vigente, tentando subverter sua lógica acumulativa, dá a essas lutas um caráter utópico.

A utopia aqui não é utilizada no sentido vulgar ligado ao fantástico e, portanto, inatingível. Não é relacionada, também, ao chamado socialismo utópico elaborado no século XIX, que vislumbrava uma sociedade igualitária, sem propor métodos para que seus objetivos fossem alcançados, esperando uma espontaneidade e solidariedade da classe dominante. O pensamento utópico é aquele que, na acepção do presente artigo, fomenta resistências que visam a alcançar a finalidade da própria utopia, qual seja, a ruptura da

ordem vigente e o alcance da igualdade material entre os seres humanos.

Utilizar-se-á, na tentativa de compreender a realidade dos referidos movimentos a obra de David Harvey (2016) em que são analisadas algumas das contradições do modo de produção capitalista, lançando-se mão de informações jornalísticas e, ainda, da experiência das autoras enquanto pesquisadoras da temática da mineração e advogadas populares que acompanham processos de luta das comunidades na região. Pretende-se, portanto, realizar uma revisão bibliográfica amparada em dados colhidos no acompanhamento cotidiano da luta das comunidades.

2 PROPRIEDADE PRIVADA E ESTADO CAPITALISTA

David Harvey (2016), ao tratar das contradições inerentes ao capital, aponta a relação havida entre o Estado capitalista e a propriedade privada como uma delas. Delimita que a propriedade privada diz respeito à apropriação exclusiva de uma coisa ou processo, que confere a seu proprietário direitos, tais como o de usá-los ativamente, não os usar e, ainda, alienar aquilo que possui.

Esclarece que a existência de direitos de propriedade, marcados por um elo social havido entre o proprietário e o bem, só faz sentido mediante a existência do Estado, garantidor de um sistema legal que defina obrigações e assegure direitos ao proprietário. Esse Estado, segundo Harvey (2016) de um lado, pode agir como um guardião do regime de direitos de propriedade privada, de outro pode conferir limites à propriedade, impondo ao capital que opere “dentro do quadro de uma verdadeira selva reguladora, que cerceia suas liberdades” (HARVEY, 2016, p. 54).

Atuando de qualquer das duas formas, segundo esclarece Harvey (2016), o Estado não concede a liberdade exigível para a consolidação de democracias burguesas legítimas, pautadas na liberdade individual e na competição com paridade de armas. Se atua como o que chamou de guarda noturno da propriedade, acaba canalizando as riquezas para clientes favorecidos, subvertendo as instituições democráticas na medida em que abre espaço para a atuação desregulada do capital. Caso regule a economia competindo com as atividades privadas, acaba tendo que se associar a elas ou é substituído por governos

que cedam às pressões acumulativas do capital. Essa ideia de democracia burguesa legítima, portanto, seria fruto de uma tentativa de reprodução da ordem vigente.

Há, ainda, espaços interpretativos dentro do ordenamento jurídico, nichos em que se contrapõem uma série de direitos conflitantes tais como o direito à propriedade, o direito à liberdade de locomoção e o direito à livre manifestação do pensamento. Diante de embates entre tais direitos, o poder do capital costuma se sobressair. Não se pode desconsiderar que as instituições responsáveis por resolver esses tipos de conflito foram forjadas no modo de ser capitalista e tendem a priorizar valores favoráveis à reprodução do capital.

A questão da apropriação privada está intrinsecamente relacionada à mercantilização de todas as coisas, tenham sido ou não fruto de transformação pelo trabalho humano. Nesse especial, Harvey (2016) explica que a terra, apesar de não ser uma mercadoria produzida pelo trabalho social, foi cercada, dividida, privatizada e transformada “em mercadorias para que o mercado de terras pudesse se tornar o campo primário da acumulação do capital e da extração de riquezas para uma classe rentista cada vez mais poderosa” (HARVEY, 2016, p. 64). Foi essa a lógica seguida no século XVIII pelas políticas coloniais efetivadas nas Américas, África e Ásia e com a lei inglesa dos cercamentos. Destaca-se que essa política de esbulho é permanentemente atualizada e o assenhoreamento das terras traz consigo a espoliação do acesso ao conjunto dos recursos naturais.

O Estado que deveria regular as atividades mercantis, acaba refém do poder econômico, elaborando, de um lado, leis que favorecem esse poder e, de outro, legitimando espoliações que, segundo princípios ligados à dignidade da pessoa humana, não deveriam ter lugar.

3 PROJETO MINAS-RIO E ELEMENTOS DE ACUMULAÇÃO PRIMITIVA DO CAPITAL

Localizado na cabeceira da “Estrada Real”, a 167 km da capital do estado de Minas Gerais, o município de Conceição do Mato Dentro compõe o berço da exploração de diamantes no Brasil, cujo auge se deu no século XVIII. A escravidão daqueles tempos

gerou movimentos de resistência com vistas à libertação física das escravas e escravos que, ao escaparem de seus cativeiros, auto-organizavam-se em quilombos. A existência destes representou a materialização do sonho de rompimento com a realidade então vigente e, nessa medida, um ato de rebeldia.

Na referida região, comunidades tradicionais, grande parte delas remanescente de quilombos, fazem o uso coletivo da terra, mantendo a tradição de seus antepassados. Todavia, a busca pela titularidade privada dos territórios por imposição do capital, materializada atualmente na expansão da mineração na região, ameaça a sobrevivência cultural e física das comunidades. Na tentativa de se contraporem a tais objetivos, os descendentes dos insurgentes contra a ordem escravocrata, atualmente abominada, compõem as iniciativas presentes que buscam romper com a lógica social vigente.

O município, em conjunto com o vizinho, Alvorada de Minas, é sede do empreendimento Minas-Rio, da empresa *Anglo American*, envolvendo uma mina, um mineroduto de 535 km que passa por pelo menos 33 municípios mineiros e fluminenses e um porto, localizado em São João da Barra, Porto do Açu, Estado do Rio de Janeiro (NOGUEIRA, 2014).

Antes conhecido como a capital do ecoturismo, o município de Conceição do Mato Dentro (principal afetado pelo empreendimento) que tinha a economia voltada para o turismo, especialmente de aventura, mudou radicalmente suas fronteiras econômicas após a chegada do empreendimento, inicialmente idealizado pelo grupo EBX do empresário Eike Batista. Trata-se de iniciativa com grande relevância em termos estratégicos nacionais, em razão da dependência do Brasil à exportação de *commodities* (ONU, 2015). Tornou-se, também, um projeto emblemático em termos ambientais por mostrar-se, já nas primeiras licenças, inviável.

Como afirma Vieira (2015), o processo de licenciamento ambiental deu-se de forma fragmentada, isto é, cada estrutura foi licenciada em um órgão diferente, em desconformidade com o que prevê a Resolução 237, de 19 de dezembro de 1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Só a licença prévia de uma de suas estruturas, no caso, a mina, resultou, inicialmente, em mais de 300 condicionantes ambientais, número esse superior ao de condicionantes geradas na construção da Usina de Belo Monte.

Vieira (2015) narra, ainda, a omissão por parte da empresa com relação às comunidades existentes nas áreas diretamente afetadas pelo empreendimento. Aponta que muitas delas mereceriam especial atenção por parte das autoridades por constituírem comunidades remanescentes de quilombo, protegidas pela Constituição Federal no artigo 216.

Nos estudos de impacto ambientais iniciais, a empresa, à época MMX, reconheceu apenas duas comunidades como atingidas, isto é, como incluídas na área diretamente afetada - ADA - pelo empreendimento. Estudos posteriores e complementares ao Estudo de Impacto Ambiental - EIA - inicialmente realizado, feitos pela *Diversus*, empresa de consultoria contratada para realizar essa suplementação no EIA e no Relatório de Impactos Ambientais - RIMA, identificaram 1.480 pessoas vivendo em 22 localidades³, que vão desde distritos, passando por comunidades bem delimitadas, até regiões formadas por uma sequência de propriedades ao longo de uma estrada de referência, entre São José do Jassém e o distrito de São Sebastião do Bom Sucesso (Sapo) (DIVERSUS, 2011, p. 37). Ressalta-se que nenhuma delas foi reconhecida nos estudos referenciados como remanescentes dos quilombos existentes na região, sendo certo que a região abarcou vários, inclusive com reconhecimento da Fundação Palmares (MPMG, 2013), instituição pública vinculada ao Ministério da Cultura voltada à promoção e preservação da cultura afro-brasileira.

Referidas comunidades, são atingidas pelos mais diversos tipo de impactos resultantes da atividade produtiva da mineradora. Pereira *et al* (2013, p.135), menciona que os principais impactos identificados entre as comunidades diretamente afetadas foram o não reconhecimento de atingidos; não cumprimento dos contratos sobre a reestruturação fundiária; comprometimento da saúde pelos impactos ambientais e sociais; degradação da qualidade da água; destruição dos cursos d'água; precarização da infraestrutura rodoviária; destruição do modo de vida local, na medida em que a agricultura familiar e demais atividades de subsistência foram tornando-se impraticáveis pelas intercorrências

³ Dentre as comunidades, citam-se: São Sebastião do Bom Sucesso (Sapo), Beco, Turco, Cabeceira do Turco, Gondó, Distrito de Córregos, Água Quente, Água Santa (ou Mumbuca, que teve parte dos moradores reassentada para o Vale do Lambari), Ferrugem, São José do Jassém, São José do Arruda, Itaponhoacanga, Burritis, Taporoco, Serra São José, Quatis, Passa Sete, localizadas tanto no município de Conceição do Mato Dentro como em Alvorada de Minas.

territoriais. Viabiliza-se, assim, a percepção da insuficiência da ideologia do progresso, permitindo a emergência de ideais utópicos, pautados por uma “dimensão crítica ou de negação da ordem social existente e se orientam para sua ruptura” (LÖWI, 2008, p.13 *apud* SILVA, 2011).

No conflito em questão, Vieira (2015) destacou que, mesmo antes da instalação física do empreendimento, quando havia apenas especulações a respeito e, sequencialmente, nas fases da licença prévia, muitas famílias da zona rural que sobreviviam da agricultura deixaram de plantar pela incerteza de saber se poderiam ou não colher seu plantio. Esse processo ocasionou uma mudança radical na renda familiar, bem como no seu modo de viver.

Impactos negativos foram também listados no relatório da *Diversus* (2011, p. 159), como por exemplo a interdição de estradas; diminuição das nascentes; aumento de pessoas estranhas; crescimento do consumo de drogas; elevação do custo de vida; insegurança; explosões, que por sua vez geram ruído e espalham partículas poluentes na atmosfera; aumento dos acidentes; diminuição da mão de obra local; sujeira da água; barulho; poeira; desmatamento.

Há que se mencionar, ainda, o risco imposto a comunidades localizadas abaixo da barragem de rejeitos da empresa mineradora. Após o rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, da mineradora Samarco (*joint venture* da Vale S.A. e da BHP Billiton), no município de Mariana/MG, as comunidades região, cientes da destruição que a ruptura desse tipo de estrutura pode causar, intensificaram as denúncias em relação à barragem (FARIA, 2015) e passaram a promover de forma mais concreta lutas em favor de uma solução que reduza os riscos sobre suas vidas. Apesar de o objetivo imediato não ser a interdição das atividades econômicas, as comunidades à jusante da barragem de rejeitos da *Anglo American* protestam indicando como recurso o seu reassentamento, conforme manifestação realizada no dia 08 de agosto de 2016 na MG 010⁴ (CAETANO e PIZZARRO, 2016).

Segundo Lima (2017), o uso flexível da legislação vigente permitiu que processos

⁴ Dentre as comunidades à jusante da barragem de rejeitos, cita-se a comunidade de Água Quente e de São José do Jassém.

de desapropriação necessários à construção do Porto e Açú ocorressem no tempo recorde de até quatro dias. O autor afirma, ainda, que a velocidade foi garantida mediante suposto pagamento de propinas do Poder Econômico para o chefe do Executivo do estado do Rio de Janeiro.

Em termos de direitos trabalhistas, a *Anglo American* foi autuada por auditores fiscais do trabalho por impor a trabalhadoras e trabalhadores⁵ o labor em situação análoga à de escravidão em sua acepção atual, qual seja, submetidos a condições degradantes. Foi flagrado o trabalho de motoristas em jornadas diárias de 18 horas. Havia casos de trabalhadoras e trabalhadores que tiveram registrada a realização de 200 horas extras em um só mês. No ano de 2013, a empresa em referência foi acusada de manter 172 (cento e setenta e duas) pessoas nessa situação, 100 (cem) das quais, haitianos. Em 2014, "mais uma vez, operação de fiscalização flagrou trabalho escravo na construção do Sistema Minas-Rio, megaobra para a abertura do que tem sido apresentado como maior mineroduto do mundo" (WROBLESKI, 2014).

Quanto ao aspecto fundiário, menciona-se em relação a esse empreendimento as recorrentes constatações e denúncias por parte das comunidades atingidas de que a empresa adquiriu terras de maneira ilegal. Note-se que, antes mesmo do início do empreendimento Minas Rio, pela empresa MMX, do empresário Eike Batista, antecessora da *Anglo American*, uma empresa chamada Borba Gato, interposta da primeira, já começava a adquirir terras na região (VIEIRA, 2015, p. 64-65) menciona que:

Embora o empreendimento, em Conceição do Mato Dentro, tenha se iniciado formalmente em 2008, após a concessão da licença prévia da mina, o empreendedor, à época, a MMX, por meio de empresa interposta, a Borba Gato, iniciou, nos idos de 2006, 2007, um processo de aquisição de terras na região.

As compras realizadas por essa empresa interposta, que tinha como objetivo a aquisição de terras para a mineradora, foram totalmente ocultadas dos maiores interessados, os moradores da zona rural. À maioria destes havia sido dito que a aquisição de terras pela Borba Gato seria para a criação de cavalos.

Muitos dos moradores ou famílias que venderam parte de suas terras somente

5 No caso os trabalhadores tinham contrato de trabalho formalizado com a Tetra Tech, intermediária contratada pela multinacional Anglo American. A terceirização foi considerada ilegal após a fiscalização verificar que era a Anglo American que coordenava e dirigia as atividades dos funcionários da Tetra Tech e que as duas empresas tinham a mesma atividade-fim, que é a extração de minério de ferro. (WROBLESKI, 2014).

descobriram, mais tarde, a real finalidade das aquisições feitas.

Parte dessas compras era realizada nas conhecidas "terra no bolo", muito comuns na região. Segundo o que destaca documento produzido pelo Cidade e Alteridade, programa da faculdade de direito da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, intitulado "Impactos da mineração na região de Conceição do Mato Dentro" (2013), a partir de relatórios antropológicos elaborados para o Ministério Público Federal em 2009:

No entorno da Serra da Ferrugem se verificava a presença de pequenos sítios familiares, territorialmente articulados entre si em vizinhanças que conformavam verdadeiras comunidades de parentesco, muitas vezes assentadas sobre terrenos de herança mantidos em comum, localmente designados terras no bolo da família. (...)

Terras no bolo não possuíam documento. As estratégias para sua aquisição envolveram um forte assédio aos herdeiros, que eram abordados separadamente e pressionados a vender seus direitos, sob o argumento da inexorabilidade da obra. (CIDADE E ALTERIDADE, 2013, p. 18 e 19).

Para o direito civil, "terra de bolo" engloba condomínios indivisos. Há denúncias por parte das atingidas e atingidos no sentido de que a empresa, estrategicamente, adquiriu uma parte do terreno, sem o consentimento do conjunto de ocupantes, isto é, as herdeiras e os herdeiros daquela propriedade (VIEIRA, 2015, p. 65-66). Há situações, ainda, em que foi realizada compra de partes de propriedades que estava sendo objeto de processo de inventário, sem anuência de todos os herdeiros por intermédio de um ato do inventariante, o que é proibido pelo Código de Processo Civil, no artigo 619, inciso I⁶. Tal procedimento vem acarretando, inclusive, disputas familiares entre aquelas e aqueles que cederam sua posse à empresa e os membros que optaram por se manter no uso das terras.

Após a incorporação da Borba Gato pela MMX, esta passou a utilizar esses contratos feitos por aquela para ingressar com ações de interditos proibitórios, na tentativa de livrar-se dos membros da família que se negavam a vender-lhe o restante da terra que ocupavam ancestralmente. A partir de seu poder econômico, e seu fácil acesso ao poder judiciário, a MMX conseguiu expropriar por vias transversas muitas comunidades possuidoras do terreno que pretendia minerar, sob a alegação de suposta ameaça de "invasão" ao percentual que adquirira, não raramente, de maneira ilegal. Essa prática foi

⁶ Para maiores informações, consultar os processos 0006885-02.2013.8.13.0175 e 0024138-37.2012.8.13.0175, que tramitam na comarca de Conceição do Mato Dentro.

passada à *Anglo American* junto com a venda das ações.

A implantação do projeto Minas-Rio permite, portanto, visualizar mecanismos clássicos de acumulação primitiva do capital, tais como expropriação de camponeses e utilização de trabalho escravo, transformando seres humanos em meios de produção, tudo isso com vistas a aumentar a taxa de lucro.

A expansão do capitalismo aqui se dá, pelo menos, em duas frentes: mercantiliza-se a natureza, retirando a terra do âmbito do uso comum, despojam-se camponesas e camponesas de seus meios de produção, de seus modos de vida tradicionais, condenando-lhes à ditadura do capital, transformando-os em consumidores e, ao mesmo tempo, em mercadorias, na medida em que lhes é imposta a condição de trabalhadoras e trabalhadores assalariados.

4 FECHAMENTO DE ESTRADAS: A LUTA PARA SE CONSTRUIR UMA NOVA SOCIEDADE

O processo violento de perda de território deságua em lesão à própria identidade das comunidades. Desfazem-se laços ancestrais de solidariedade e fraternidade, anula-se o fato de que o modo de viver daquelas pessoas estar ligado à ocupação secular de território em que desenvolvem a agricultura de subsistência. Como consequência, percebe-se o crescente de um movimento de resistência dentro das comunidades atingidas pelo projeto Minas-Rio, as quais, mediante o exercício do direito à manifestação conjugado à liberdade de expressão do pensamento, buscam a reversão dos valores capitalistas que lhes são impostos, tais como a sua expulsão de terras ancestralmente ocupadas, os danos ambientais impostos pela atividade minerária e a submissão da trabalhadora e do trabalhador a condições de labor indignas.

Frente à ascensão da mobilização das comunidades, o capital vem se utilizando dos instrumentos jurídicos e do aparato do poder judiciário para criminalizar os movimentos locais de resistência e, assim, reafirmar sua soberania e manter ordem vigente. Não é demais resgatar Harvey (2016) que desvenda o Estado (e o poder judiciário é um de seus instrumentos) como garantidor de um sistema que define obrigações e assegura direitos sob a perspectiva do proprietário. Cita-se como exemplo um episódio ocorrido em

Conceição do Mato Dentro no ano de 2015. Segundo noticiado:

Cerca de 80 pessoas das comunidades Turco, Cabeceira do Turco, Água Quente, Sapo e Serra da Ferrugem, em Conceição do Mato Dentro, a 167 km de Belo Horizonte, fecharam o trecho da rodovia MG-010, entre Conceição e Alvorada de Minas, principal acesso à mina da *Anglo American*, na tarde de terça (28) e quarta (29). Elas reivindicam o reconhecimento das comunidades como atingidas pela mineração e denunciam violação de direitos como a perda de córregos e nascentes, rachaduras nas casas causadas pelo mineroduto, poluição do ar, intensos ruídos, aumento de alcoolismo, de violência e até casos de estupro (ROCHA e STELZER, 2015).

Em resposta à manifestação ocorrida em 28, 29 e 30 de julho de 2015, que teve lugar na tentativa de chamar a atenção da empresa e do poder público quanto aos impactos sofridos pelas comunidades afetadas pelo empreendimento Minas Rio, a *Anglo American* ingressou com uma ação de interdito proibitório contra três moradores, criminalizando os réus da ação e o movimento de resistência de que participam. O processo foi distribuído na comarca de Conceição do Mato Dentro e foi autuado sob o número 0015857-87.2015.8.13.0175.

O interdito proibitório, segundo o artigo 567 do código de processo civil, é instrumento utilizado para garantir a permanência do possuidor em sua posse. A definição do instituto é importante tendo em vista que as moradoras e moradores manifestavam-se em via pública, a partir de uma deliberação coletiva, o que coloca em cheque a utilização do interdito e a indicação de três pessoas específicas como réus.

Como os movimentos de resistência são espontâneos e não formais, ou seja, independem de organização legalmente constituída para se materializarem, os nomes indicados no boletim de ocorrência lavrado pela polícia militar, normalmente de pessoas que mais se destacam, são os que figurarão no polo passivo das ações de interdito proibitório.

Os interditos proibitórios vêm sendo, há muito, utilizados pelas empresas para obstaculizarem manifestações protagonizadas pelas comunidades e movimentos sociais, em uma tentativa de refrear a mobilização social contra hegemônica, de conter o pensamento utópico.

Embora essa prática de judicialização do conflito, por meio dos interditos

proibitórios, tenha inicialmente sido utilizada pelas instituições financeiras, contra os movimentos grevistas, transnacionais do ramo da mineração passaram a lançar mão da tática, em tentativa nítida de criminalização das lutas sociais das comunidades atingidas.

O eco encontrado no poder judiciário permite perceber que dentro desse modelo econômico que privilegia a mercadoria, como já afirmado acima, a liberdade exigível para a concretização de legítimas democracias burguesas não é possível. O Estado, em suas múltiplas áreas de atuação, é o guardião do regime de direitos de propriedade privada (HARVEY, 2016). Nesse sentido vale transcrever:

Nos últimos anos, a balança da contradição entre, de um lado, os interesses privados e liberdades individuais e, de outro, o poder estatal pendeu decisivamente para os centros antidemocráticos, autocráticos e despóticos do aparelho estatal, onde têm o apoio da centralização e da militarização cada vez maiores do controle social. Isso não significa que os poderes descentralizados dos detentores da propriedade individual se dissolveram ou correm perigo. Na verdade, esses poderes aumentam à medida que o capital é protegido contra todas as formas de oposição social: por exemplo, do trabalho ou dos ambientalistas. De todo modo, a descentralização costuma ser uma ótima estratégia para manter o controle centralizado (HARVEY, 2016, p. 56).

Quando o Poder Econômico se utiliza das ações de interdito proibitório com o intuito de silenciar os protestos está atentando contra um dos mais importantes direitos democráticos do ordenamento jurídico: o direito à livre manifestação do pensamento. A prática não configura outra coisa senão cerceamento ao direito de liberdade.

5 DA VITÓRIA TÁTICA À VITÓRIA ESTRATÉGICA: CONTINUIDADE DO MOVIMENTO DE RESISTÊNCIA

Apesar de os ordenamentos jurídicos serem construídos ao redor da legitimação da propriedade privada, há brechas no sistema que devem ser exploradas. O pedido liminar requerido pela empresa na ação de interdito proibitório mencionada no tópico anterior foi indeferido pelo juiz sob o fundamento de que não haveria, a princípio, a existência de ameaça à posse, destacando que não existia risco de invasão⁷ à propriedade da autora,

⁷ O termo invasão é utilizado em reprodução ao que foi escrito na decisão denegatória da liminar. Adere-se à terminologia "ocupação" para situações em que movimentos sociais organizados, no exercício de seu direito de resistência, tomam posse de um bem para dar-lhe destinação social.

haja vista que os protestos aconteceram na Rodovia MG-010, ou seja, na via pública e, portanto, fora do ambiente empresarial. Além disso, mencionou que nenhum caso concreto de agressão foi noticiado e que, a princípio, o poder público seria quem deveria agir de forma a coibir as manifestações, de modo que a atuação do poder judiciário somente se verificaria útil caso a situação tomasse proporções consideráveis, o que não se configurou na hipótese, já que a manifestação era pacífica.

Ainda na decisão liminar, o juiz determinou que a polícia militar fosse oficiada para informar nos autos do processo se estava com dificuldades de garantir a "ordem" e o acesso de pessoas que trafegam pela Rodovia MG-010. O aparato repressor do Estado, por sua vez, respondeu ao dizendo não haver "problema algum por parte da PMMG em manter a via desobstruída".

Mesmo sem obter êxito em relação ao pedido liminar, a empresa prosseguiu com o processo no intuito de desmontar a trajetória de luta da comunidade, constringendo as lideranças sociais, buscando sua desmobilização para que abandonem o sonho de construir uma nova sociedade.

Ainda que não tenham obtido o deferimento da liminar, a simples permeabilidade do poder judiciário a esse tipo de ação presta-se ao papel de enfraquecer a resistência, adiando o inevitável enfrentamento entre as classes com interesses antagônicos, processo inerente ao capitalismo. Como se sabe, um processo judicial demanda a busca pela defensoria pública ou de uma advogada ou advogado particular nas comarcas em que não há defensoria, como foi o caso de Conceição do Mato Dentro até janeiro de 2016⁸. Na situação analisada, as comunidades atingidas viram-se imobilizadas, fosse por não possuírem recursos para contratar advogadas e advogados, fosse, também, pela dificuldade em encontrar profissionais dispostos a defendê-las na cidade dominada pela mineradora.

Opção vislumbrada pelos réus da ação foi acionar o "Coletivo Margarida Alves de

8 No caso de Minas Gerais, a partir de uma análise superficial, pode-se identificar que ao menos cinco comarcas que possuem atividade mineradora altamente degradante não são dotadas de Defensoria Pública, privando aquelas e aqueles menos favorecidos (também) do acesso à justiça. Como exemplo citam-se Congonhas, Mariana, Ouro Preto, Itabira e Paracatu. Após sete anos de início das atividades da *Anglo American*, somente no final do ano de 2015 instalou-se dependências da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na comarca de Conceição do Mato Dentro, com atuação de apenas uma defensora, que por ora tem priorizado as ações criminais.

Assessoria Popular” que, entendendo a necessidade de fomentar o pensamento utópico para se construir um mundo que realmente atenda às necessidades do conjunto da humanidade, fez sua defesa judicial voluntariamente. Vários grupos de assessoria jurídica popular têm surgido pelo Brasil como forma de apoiar movimentos de resistência, por acreditarem que

[...] agendas radicais, sejam revolucionárias ou reformistas, devem ser formuladas para impedir que a civilização se afogue na contradição entre uma propriedade privada insensível e desregulada e poderes estatal-policiais cada vez mais autocráticos e militarizados, que se dedicam a dar apoio ao capital, e não ao bem-estar das pessoas. (HARVEY, 2016, p. 58).

Com relação à defesa, alegou-se, em síntese, que a empresa não possuía interesse de agir, ou seja, não cumpria uma das condições da ação, o que deveria acarretar a extinção do processo. É que a manifestação ocorreu na MG 010, rodovia estadual, sendo certo que a empresa não tem legitimidade para reivindicar posse sobre uma via pública.

Afirmou-se, ainda, que as manifestantes e os manifestantes presentes não agiram de forma a indicar qualquer intenção de ocupar a sede da empresa, não existindo, assim, ameaça a sua posse. Vale dizer, a empresa, acostumada com um Estado traspassado pelos interesses do Poder Econômico, sequer dignou-se de comprovar a ameaça a sua posse, requisito essencial ao ingresso do interdito proibitório.

Sustentou-se, também, que não havia fundamento para a empresa colocar no polo passivo apenas três moradores, já que se tratava de manifestação coletiva. Indicar três réus demonstrava, assim, o claro intuito de criminalizar e perseguir pessoas específicas. Por fim, mesmo tendo a empresa alegado que as moradoras e os moradores estavam impedindo o direito de ir e vir das funcionárias e funcionários, foi comprovado nos autos que existia um acesso alternativo às instalações da empresa, independentemente da MG 010.

Junto com a defesa, foi feita uma reconvenção, instrumento processual por meio do qual o réu também formula pretensão contra o autor. O pedido, nesse caso, foi de condenação da empresa *Anglo American* ao pagamento de dano moral coletivo por abuso de direito ao usar o instrumento do interdito proibitório com o único intuito de criminalizar moradores que, legitimamente, protestavam pela manutenção de seu modo de vida secular, em exercício do direito de resistência.

Em 08 de agosto de 2016 houve uma nova manifestação das moradoras e moradores da região. Essa contava com a participação de várias comunidades vizinhas ao município de Conceição do Mato Dentro, como por exemplo, a comunidade de Jassém, pertencente ao município de Alvorada de Minas. A pauta de reivindicação era o reassentamento das comunidades impactadas pelo empreendimento Minas-Rio e localizadas à jusante da barragem de rejeitos da mineradora.

Mesmo se tratando de nova manifestação, com exigências diferenciadas da anterior e, envolvendo pessoas diferentes, a empresa *Anglo American* resolveu pedir no mesmo interdito proibitório do ano de 2015, nova liminar. O juiz ao invés de decidir sobre o pedido liminar, decidiu marcar uma audiência de conciliação entre os réus e a empresa, com a presença do ministério público e da polícia militar. No primeiro momento, causou estranhamento uma audiência de conciliação para tratar de interesses inconciliáveis, afinal, três moradores não possuíam legitimidade para transacionar direitos que envolvem várias comunidades. Não poderiam assumir qualquer compromisso relacionado ao legítimo e fundamental direito à manifestação em nome de agrupamentos de pessoas de que não são legítimos representantes.

Na audiência de conciliação, o juiz propôs que a *Anglo American* abrisse mão da ação, desistindo do processo e os três moradores se comprometessem a não mais realizar manifestações nas imediações da empresa e nem fechar a via pública. Os moradores não aceitaram a proposta, entendendo que o direito ao protesto é irrenunciável, além do fato de que não tinham qualquer condição de assumir, em nome da coletividade, compromisso restritivo a esse direito.

Diante da impossibilidade de se firmar um acordo, o juiz, acatando a tese da defesa, proferiu sentença extinguindo o processo sem julgamento do mérito por falta de interesse de agir. Em outras palavras, reconheceu que não havia, por parte da empresa, interesse de ação ao acionar o poder judiciário, uma vez que a questão poderia ser resolvida diretamente com o poder público, isso é, a própria polícia militar deveria negociar com os manifestantes a desobstrução da via pública.

Quanto à reconvenção, entendeu por julgar improcedente o pedido sob o fundamento de que o ajuizamento de apenas um interdito proibitório não configuraria

abuso de direito e sim, exercício do direito de ação.

Embora a *Anglo American* tenha saído derrotada nessa ação judicial, tampouco as moradoras e moradores saíram vitoriosos. A tentativa de criminalização a que foram submetidas e submetidos, a qualificação como invasores e o enquadramento como "réus" em uma ação judicial, bem como, as constantes ameaças de repressão pela polícia militar, têm sido instrumento poderoso de intimidação para as necessárias lutas e um empecilho à massificação do pensamento utópico.

CONCLUSÃO

A espoliação possessória realizada pelo Poder Econômico com a aquiescência do Estado tem se prestado a retirar das comunidades afetadas pelo empreendimento Minas Rio o acesso histórico a seu território, o que acaba por acarretar perda de sua identidade cultural.

Esse processo, não raramente, foi marcado por desvios dos padrões legais como no caso referenciado do licenciamento ambiental com denúncia de pagamento de propina, da aquisição das "terras de bolo" e de partes de terreno objeto de inventário, o que, todavia, não foi corrigido pelos órgãos estatais responsáveis. Instrumentos utilizados pelo capital em seu processo primitivo de reprodução são constantemente reinventados, permitindo-se perceber que o sistema vigente tende a não abrir mão dos elementos de subjugação do homem de que se utiliza para se reproduzir.

O trabalho escravo ressurgue sob nova roupagem, sem, contudo, deixar de representar a coisificação do ser humano, a sua transformação em meio de produção. Comunidades tradicionais são impedidas de manterem suas culturas originárias, na medida em que são expulsas das terras que lhes pertencem ancestralmente.

O povo atingido lança mão de processos diretos de luta, exatamente por não encontrar amparo no Estado que, ao contrário de defender uma visão social de mundo que prime pela igualdade real de todos os seres humanos, privilegia a reprodução do modo de produção capitalista e, portanto, de suas consequências nocivas sobre ser humano e a

natureza. Verifica-se, portanto, que a relação entre Estado e propriedade privada é elemento impulsionador aos processos de resistência. Tais processos, contudo, não passam incólumes ao poder do capital que os contra-ataca exatamente para refrear os potenciais ligados a seu caráter utópico, ou seja, por acenderem uma luz sobre a possibilidade de rompimento com a ordem social existente.

Tais focos de resistência demonstram a atualidade da constatação marxista reafirmada por Harvey (2016) segundo a qual esse modelo de produção e circulação de mercadorias provoca crises capazes de gerar rebeliões com potencialidade para suplantá-lo. Enquanto houver exploração e opressão, seguirão existindo movimentos anticapitalistas, os quais fazem sentido e são imperativos "em nossa época [...] se o objetivo da maior parte da humanidade é viver uma vida decente nos anos difíceis que estão por vir" (HARVEY, 2016, p. 22). Essas frentes mantêm acesa a esperança de que há como se recuperar e aprimorar os laços de sociabilidade na humanidade, revertendo-se o caminhar no sentido da destruição do ser humano e da natureza.

REFERÊNCIAS

BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do pensamento Marxista**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa**, de 05 de outubro de 1988.

BRASIL. **Resolução 237**, de 19 de dezembro de 1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

BRASIL. **Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015, que institui o código de processo civil.

CAETANO, Carolina e PIZZARRO, Ludmila. **Atingidos pelo mineroduto Minas-Rio protestam na MG-010 nesta segunda**. Jornal O Tempo. 08 de ago. de 2016. Disponível em: < <http://www.otempo.com.br/cidades/atin>. Acesso em: 30 de julho de 2017.

CIDADE E ALTERIDADE. **Relatório sobre os impactos da mineração e as mudanças no contexto urbano de Conceição do Mato Dentro-MG**. Belo Horizonte, 2013. Disponível em: < http://cimos.blog.br/wp-content/uploads/2013/08/RELAT%C3%93RIO-5_CONCEI%C3%87%C3%83O-DO-MATO-DENTRO.pdf>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2017.

DIVERSUS. **Diagnóstico Socioeconômico da Área Diretamente Afetada e da Área de**

Influência Direta do empreendimento Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A. (Ex-MMX MinasRio Mineração S.A.) - Lavra a Céu Aberto com Tratamento a Úmido Minério de Ferro - Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim/MG - DNPM nº: 830.359/2004 - PA/nº. 00472/2007/004/2009 - Classe 06. Agosto de 2011. Disponível em: < http://200.198.22.171/down.asp?x_caminho=reunioes/sistema/arquivos/material/&x_nome=DIAGNOSTICO_ADA_AID_DIVERSUS_1-50.pdf>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2017.

FARIA, João Renato. **Comunidade rural não dorme com medo de barragem ceder.** O Tempo. 30 de nov. de 2015. Disponível em: <<http://www.otempo.com.br/cidades/comunidade-rural-n%C3%A3o-dorme-com-medo-de-barragem-ceder-1.1181178>>. Acesso em: 27 de julho de 2017.

HARVEY, David. **17 Contradições e o fim do capitalismo.** São Paulo: Boitempo, 2016.

LIMA, Maurício. **Porto do Açú era a contrapartida de Cabral para Eike Batista.** Veja. 26 de jan. de 2017. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/radar-on-line/porto-do-acu-era-a-contrapartida-de-cabral-para-eike-batista/>>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2017.

Löwi, Michael *apud* SILVA, José Alexandre da. Resenha do livro: Löwy, Michael. **Ideologias e ciência social: elementos para uma análise marxista.** São Paulo: Cortez, 2008. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, número especial, p. 423-426, abr. de 2011. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/41e/res01_41e.pdf>. Acesso em: 27 de julho de 2017.

MPMG. **Encontro aborda direitos das comunidades quilombolas de Conceição do Mato Dentro.** 06 de maio de 2013. Disponível em: < <http://www-antigo.mpmg.mp.br/portal/public/noticia/index/id/43719>>. Acesso em: 27 de julho de 2017.

NOGUEIRA, Marta. **Anglo American obtém licença no mineroduto do Minas-Rio.** Exame. 24 de set. de 2014. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/negocios/anglo-american-obtem-licenca-no-mineroduto-do-minas-rio/>>. Acesso em: 27 de julho de 2017.

ONU. **Commodities representam 60% das exportações do Brasil, segundo estudo da ONU.** 24 de ab. de 2015. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/commodities-representam-60-das-exportacoes-do-brasil-segundo-estudo-da-onu/>>. Acesso em: 27 de julho de 2017.

OUTHWAITE, W. et al. **Dicionário do pensamento social do século XX.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996.

PEREIRA, Denise Castro; PEREIRA, Luciana Felício. **Cenários Socioambientais em municípios com mineração: Complexidades estratégicas e possibilidades**

transformadoras. I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE RECONVERSÃO DE TERRITÓRIOS. Belo Horizonte, out., 2012. Disponível em: <http://www.academia.edu/4863157/I_SEMINARIO_INTERNACIONAL_DE_RECONVERSAO_DE_TERRITORIOS_-_1-5_Out_2012_-_Belo_Horizonte_CENARIOS_SOCIOAMBIENTAIS_EM_MUNICIPIOS_COM_MINERACAO_complexidades_estrategicas_e_possibilidades_transformadoras> Acesso em: 10 de fevereiro de 2017.

ROCHA, Geovane Assis da. e STELZER, Juliana Deprá. **Moradores fecharam rodovia; eles acusam empresa de cometer abusos e exigem o reconhecimento dos direitos de atingidos.** Brasil de Fato. 29 de jul. de 2015. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/node/32528>> Acesso em 15 de fevereiro de 2017.

VIEIRA, Larissa Pirchiner de Oliveira. **O projeto Minas Rio e a mineração em Conceição do Mato Dentro - MG: uma análise a partir dos discursos, dos conflitos e da resistência.** 2015. 205 p. Dissertação de Mestrado. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/handle/1843/MMMD-A7UHHH>>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2017.

WROBLESKI. Stefano. **Fiscalização volta a flagrar escravidão em megaobra da Anglo American.** Repórter Brasil. 17 de maio de 2014. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2014/05/fiscalizacao-volta-a-flagrar-escravidao-em-megaobra-da-anglo-american/>>. Acesso em 10 de fevereiro de 2017.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
v2.n.2 AGO-DEZ.2017
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

XAVIER, Juliana Benício; VIEIRA, Larissa Pirchiner de Oliveira. A resistência de comunidades na luta pelo território em ambientes de extração minerária
Data de submissão: 12/02/2017 | Data de aprovação: 15/07/2017

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:

XAVIER, Juliana Benício; VIEIRA, Larissa Pirchiner de Oliveira. A resistência de comunidades na luta pelo território em ambientes de extração minerária. In: **Revive** - Revista de Ciências do Estado, Belo Horizonte, v.2, n.2, p. 189-208, ago./dez. 2017.